



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383308

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2046802-51.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante VITÓRIA SERRA DA SILVA, é agravado APARECIDO JOSE FRANÇA PIRS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS (Presidente) E FERNÃO BORBA FRANCO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

PROCESSO DE ORIGEM N. 0014399-46.2020.8.26.0224

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2046802-51.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: VITÓRIA SERRA DA SILVA

AGRAVADO: APARECIDO JOSE FRANÇA PIRES

VOTO N. 24.814

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença – Decisão que indeferiu pedido de pesquisa junto ao sistema “SNIPER” – Recurso da exequente – Ferramenta regulamentada pelo Comunicado Conjunto n. 680/2022 – Pesquisa que, caso ainda esteja inoperante por intermédio do SAJ, pode ser realizada pela internet – Ferramenta que consiste em pesquisa integrada por diversos sistemas, sendo desnecessário o esgotamento de outros meios para seu deferimento – Execução que se realiza no interesse do credor – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça – Ausência de quebra de sigilo bancário ou fiscal – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **VITÓRIA SERRA DA SILVA** contra a r. decisão às fls. 190 dos autos de origem, por meio da qual o douto Juízo *a quo*, em sede de *cumprimento de sentença*, indeferiu o pedido de pesquisa de bens por meio do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (“*SNIPER*”).

Consignou a nobre magistrada de origem:

“Vistos.

Indefiro o pedido de pesquisa patrimonial junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e

Recuperação de Ativos (SNIPER).

O requerimento somente seria possível mediante a ocorrência de quebra de sigilo bancário, tratando-se de medida excepcional que requer justificativa fundamentada na Lei Complementar nº105/2001, fato não vislumbrado na presente execução.

Cabe acrescentar que o interessado poderá se valer de pesquisas e diligências providenciadas por ele mesmo, mediante expedição de decisão-ofício para busca de bens expedida por este juízo, mediante requerimento.

Nesse sentido:

(...)

Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual manifestação do interessado.

Int.”.

Inconformada, recorre a exequente, sustentando, em síntese, que: (i) restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens da parte devedora; (ii) a pesquisa requerida será útil para a localização de ativos; (iii) não há justificativa para o indeferimento da diligência pleiteada; (iv) inexistente óbice relacionado à quebra de sigilo bancário.

Almeja, ao final, o provimento do presente agravo para que seja

deferida a pesquisa mediante a ferramenta *SNIPER* “em face do CNPJ do executado, ou seja, *APARECIDO JOSÉ FRANÇA PIRES 01217899855, CNPJ n. 47.217.142/0001-79*”.

Recurso recebido apenas no efeito devolutivo (fls. 11/13)

Contraminuta dispensada.

Inexiste oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

A irresignação merece acolhimento.

De proêmio, cumpre consignar que, após o lançamento da ferramenta *SNIPER* (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), aos 16.08.2022, pelo Conselho Nacional de Justiça¹, a Presidência deste Egrégio Tribunal e a Corregedoria Geral da Justiça proferiram o Comunicado Conjunto n. 680/2022, com as seguintes diretrizes:

“1) Trata-se de sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), a partir das bases de dados integradas.

2) No momento, estão integrados à base SNIPER dados dos seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Tribunal Superior Eleitoral (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), Controladoria-Geral

¹Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/> Acesso em: 20.02.2025

da União (informações sobre sanções administrativas, dados sobre empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência); Agência Nacional de Aviação Civil (Registro Aeronáutico Brasileiro) e Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro).

3) Até que as bases Infojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios (Comunicado CG nº 2193/2019 – Sisbajud; Comunicado CG nº 681/2008 - Infojud).

4) O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu 'Utilitários > PDPI – Marketplace.' O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpi.jus.br/>

5) Os magistrados serão automaticamente cadastrados para acesso, pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dificuldade no acesso, o interessado deverá enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

6) Os servidores deverão solicitar acesso por meio do e-mail *corregedoria.sistema@tjsp.jus.br*, partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade (neste último caso, com cópia ao magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

7) O CNJ disponibilizou um curso na plataforma Moodle, que já pode ser acessado pelos interessados: <https://www.cnj.jus.br/eadcnj/course/view.php?id=1765>

8) Recomenda-se que o acesso à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ seja realizado por meio do navegador Google Chrome”.

Com a referida regulamentação, a pesquisa SNIPER já está disponibilizada aos magistrados, automaticamente cadastrados, desde 16.12.2022 e, caso ainda não esteja operante para acesso por intermédio do SAJ, pode ser realizada por meio de navegador de internet.

Nesse sentido, o atual entendimento desta Colenda Câmara:

“Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Insurgência do exequente em face de decisão que indeferiu o pedido de pesquisa de ativos do devedor através do sistema SNIPER. Comunicado Conjunto nº 680/2022. Pesquisa integrada ao SAJ. Inexistência de óbice. Tentativas de localização de bens que restaram infrutíferas. Pleito indeferido. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2330165-83.2024.8.26.0000; Relator (a): Pedro Paulo

Maillet Preuss; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/02/2025; Data de Registro: 19/02/2025) – sem destaque no original.

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PESQUISA DE BENS – SISTEMA SNIPER - **Decisão que indeferiu o pedido formulado pela parte exequente, visando à pesquisa de ativos financeiros dos executados, por meio do sistema SNIPER - Sistema que se encontra integrado à plataforma SAJ e disponível a todas as unidades judiciais, desde 16 de dezembro de 2022 - Comunicado Conjunto da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça nº 680/2022 – Inexistência de óbice para utilização da ferramenta – Precedentes do TJ-SP – Ausência de quebra de sigilo bancário ou fiscal - Decisão reformada – Recurso provido.**”* (TJSP; Agravo de Instrumento 2355834-41.2024.8.26.0000; Relator (a): Plínio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Andradina - 2ª Vara; Data do Julgamento: 13/01/2025; Data de Registro: 13/01/2025) – sem ênfase no original.

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PESQUISA DE BENS – SISTEMA SNIPER – CABIMENTO – I – **Decisão agravada que indeferiu a pesquisa de bens através do sistema SNIPER – Recurso do exequente - II - Pesquisa de bens e ativos junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e***

Recuperação de Ativos (SNIPER) – Cabimento – Pesquisa SNIPER que já está regulamentada e disponibilizada aos magistrados automaticamente cadastrados, desde 16.12.2022 e, caso ainda não esteja operante para acesso por intermédio do SAJ, pode ser realizada por meio de navegador de internet – Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Corregedoria Geral de Justiça - Medida adequada à finalidade da execução, que se realiza no interesse do credor garantindo maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional - Realização de pesquisas pelos sistemas usuais, como Sisbajud, Infojud e Renajud, que não constitui óbice à utilização do sistema Sniper que, ao contrário dos outros, se vale de base de dados integradas Precedentes deste E.TJSP – Decisão reformada – Agravo provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2330744-31.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cunha - Vara Única; Data do Julgamento: 19/11/2024; Data de Registro: 19/11/2024) – sem destaque no original.

"Agravo de Instrumento. Ação de execução de duplicata mercantil. Decisão que indeferiu o pedido de pesquisa por meio do sistema SNIPER. Recurso da parte autora. Sistema disponível às unidades judiciais desde o dia 16 de dezembro de 2022 – Comunicado nº 680/2022. A busca infrutífera de bens em outros sistemas disponíveis a este Tribunal não é óbice para o deferimento de busca no sistema SNIPER.

Precedentes do TJSP. Decisão reformada. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2288131-93.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudia Carneiro Calbucci Renaux; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2024; Data de Registro: 30/09/2024) – sem destaque no original.

Ademais, tendo em vista que a ferramenta *SNIPER* se trata de pesquisa que integra diversos sistemas, permitindo a localização de bens em nome do devedor, não é necessário o esgotamento de outros meios de busca como SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para o seu deferimento.

Afora isso, não se pode olvidar de que a execução se realiza no interesse do credor, nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil.

Nesse diapasão, já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que deferiu pesquisa via SNIPER – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Descabimento. Ferramenta devidamente implementada. **Não é necessário o esgotamento de pesquisas por outros meios para possibilitar a utilização do sistema SNIPER.** Decisão mantida. Recurso desprovido”* (TJSP; Agravo de Instrumento 2292878-57.2022.8.26.0000; Relator (a): Pastorelo Kfourir; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/01/2023; Data de Registro: 12/01/2023) – sem ênfase no original.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, cabe ressaltar que, conforme as próprias informações fornecidas pelo Conselho Nacional de Justiça², os dados fiscais ainda estão em processo de integração e os dados bancários encontram-se apenas em modo sigiloso, não ensejando a pesquisa quebra de sigilo.

Ante o exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relatora

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/> Acesso em: 20.02.2025